



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 12/06/17

Dispõe sobre a redução da carga horária semanal dos profissionais de saúde de nível superior e médio, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais de saúde de nível superior e médio, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal, servidores de carreira ou prestadores de serviço da Administração Direta deste município, poderão ter sua carga horária semanal reduzida em até 8 (oito) horas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e os requisitos previsto nesta lei.

Parágrafo único. Apenas os profissionais que possuem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais terão direito à redução prevista no *caput*.

Art. 2º A redução da carga horária está condicionada à dedicação do profissional a alguma das seguintes atividades:

- I – prestação de serviço na rede de urgência do município;
- II – curso de aperfeiçoamento na área de saúde da família ou áreas afins;
- III – curso de pós-graduação (*strictu sensu e latu sensu*) em saúde da família ou áreas afins;
- IV – residência multiprofissional em saúde;
- V – residência em medicina de família e comunidade.

§ 1º - Entende-se por curso de aperfeiçoamento aquele que visa a ampliação de conhecimento em matéria ou conjunto de disciplinas relacionadas à saúde da família ou áreas afins.

§ 2º - Entende-se por curso de especialização em saúde da família ou áreas afins aquele que tem por objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber relacionadas à saúde da família ou áreas afins.

§ 3º - Entende-se por residência multiprofissional em saúde a Pós- Graduação *lato sensu* (Especialização), voltada para a educação em serviço e destinada às categorias que integram a área de saúde (Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional), excetuada a médica.

§ 4º - Entende-se por residência médica em saúde de família e comunidade o programa que tem como objetivo formar médicos qualificados na área clínica, com uma prática integradora,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

continuada, atuando em equipes multidisciplinares inseridas nas comunidades sob seus cuidados, voltada à construção da cidadania, desenvolvendo suas ações em bases epidemiológicas.

Art. 3º A carga horária mínima das atividades previstas no artigo anterior, para fins de se pleitear a redução, será a seguinte:

- I – 180 (cento e oitenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento;
- II – 360 (trezentos e sessenta) horas para os cursos de pós-graduação e residência;

Parágrafo único. Os cursos de qualificação que tiverem duração inferior a 180 (cento e oitenta) horas serão considerados como de curta duração e também poderão ser aceitos para fins de redução da carga horária semanal do profissional.

Art. 4º A redução da carga horária terá duração igual ao tempo necessário para conclusão da atividade e se dará da seguinte forma:

- I - Para os cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação e residência a redução será de 8 (oito) horas semanais;
- II – Para os cursos de aperfeiçoamento considerados de curta duração a redução será de 4 (quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Ao final da atividade, o profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar o Certificado de Conclusão correspondente, sob pena de ser computado como falta os horários em que o mesmo se ausentou do serviço sob o amparo da redução da carga horária.

Art. 5º A formalização da redução somente será feita a partir de requerimento escrito, acompanhado do comprovante de inscrição na respectiva atividade, apresentado pelo profissional junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará cada caso e, caso deferido, fará as anotações necessárias junto ao sistema de registro de ponto.

Art. 6º A redução da carga horária semanal de trabalho será realizada de acordo com a carga horária que o profissional esteja submetido na realização das atividades descritas no § 1º e não implicará em prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI, Nº 020/2017

JUSTIFICATIVA

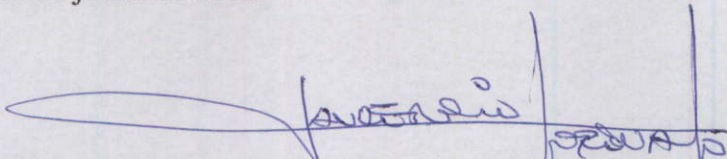
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a),

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização legislativa, para que os profissionais de saúde de nível superior e médio que possuem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal, servidores de carreira ou prestadores de serviço da Administração Direta deste município, poderão ter sua carga horária semanal reduzida em até 8 (oito) horas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), condicionando-se a dedicação do profissional à alguma atividade direcionada à prestação de serviço na rede de urgência do município, curso de aperfeiçoamento na área de saúde da família ou áreas afins, curso de pós-graduação (*strictu sensu e latu sensu*) em saúde da família ou áreas afins, residência multiprofissional em saúde e residência em medicina de família e comunidade, prefixando-se requisitos a serem cumpridos e comprovados pelo profissional, tudo com vistas à plena capacitação dos agentes para a finalidade de melhor atender à população micalense.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Prefeitura Municipal de São Miguel-RN

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.



JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
PREFEITO